

MEDIDAS DE PROTEÇÃO SOCIAL E O NOVO CORONAVÍRUS: UMA ANÁLISE CRÍTICA E SOCIAL DA IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL NO BRASIL (2020)

SOCIAL PROTECTION MEASURES AND THE NEW CORONAVIRUS: A CRITICAL AND SOCIAL ANALYSIS OF THE IMPLEMENTATION OF EMERGENCY AID IN BRAZIL (2020)

Recebido em: 12/08/2020

Aceito em: 15/10/2020

Marina dos Santos Landa¹
Elenize Trindade Pereira²
Ana Carolina Vaz dos Santos³

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar a implementação da medida de proteção social conhecida como Auxílio Emergencial, nos meses de março, abril e maio de 2020 no Brasil. O cerne da discussão centra-se nas desigualdades estruturais de classe, raça e gênero, marcadores sociais historicamente determinantes nas condições de vida da população brasileira, acentuados na situação de crise sanitária. Para tanto, foram analisados os resultados de investigações de grandes institutos de pesquisa sobre os efeitos econômicos e sociais da pandemia do novo coronavírus, bem como informações de revistas e jornais de grande circulação nacional. A partir dos aspectos abordados, as análises do artigo sugerem que o atual momento exige medidas protetivas que apontem para superação da pandemia e os efeitos devastadores, que não recaiam somente em políticas estatais compensatórias, pois não rompem com o ciclo de desigualdades e pobreza.

Palavras-chave: Proteção Social; Auxílio Emergencial; COVID-19; Desigualdade Social.

Abstract: This article aims to analyze the implementation of the social protection measure known as Auxílio Emergencial in the months of March, April and May 2020 in Brazil. The core of the discussion focuses on structural inequalities of class, race and gender, social markers historically determinants in the living conditions of the Brazilian population, accentuated in the situation of health crisis. Therefore, the results of investigations by major research institutes on the economic and social effects of the new coronavirus pandemic were analyzed, as well as information from magazines and newspapers of major national circulation. From the aspects discussed, the analysis of the article suggests that the current moment demands protective measures that aim to overcome the pandemic and their devastating effects, which do not fall only on compensatory state policies, as they do not break the cycle of inequality and poverty.

Keywords: Social Protection; Auxílio Emergencial; COVID-19; Social Inequality.

¹ Professora substituta da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), campus São Borja/RS. Mestre em Ciência Política (PPCPOL-UFPEL) e doutoranda em Ciência Política pela mesma instituição. E-mail: marislanda@gmail.com

² Mestre em História (PPGH-UFRN) e doutoranda em História da América (Universidad de Salamanca). E-mail: elenizetp@usal.es

³ Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), campus São Borja/RS. Mestranda em Serviço Social (PPGSS/PUCRS). E-mail: anacarolina.vaz13@gmail.com

INTRODUÇÃO

O Estado brasileiro tem vivenciado, neste ano de 2020, uma crise sanitária sem precedentes, devido à pandemia⁴ causada pela disseminação do vírus *Sars-Cov-2*, o novo coronavírus⁵. Diante da rápida propagação do vírus em vários países, o cenário internacional foi de evidente caos sanitário devido à falta de estrutura hospitalar para tratar os milhares de doentes. O surto da doença afetou até mesmo os países mais desenvolvidos como Itália, Espanha e Inglaterra.

As consequências mais imediatas da propagação do novo coronavírus, no Brasil, foram o aumento do desemprego e da pobreza. Esse quadro tornou-se particularmente avassalador em um contexto econômico já marcado pelas profundas desigualdades sociais e econômicas presentes na sociedade brasileira. Além disso, o histórico problema da falta de saneamento básico e condições mínimas de enfrentamento à pandemia acentuaram, de forma progressiva, a incapacidade de proteção da parte mais vulnerável da população.

Com o propósito de atenuar os efeitos econômicos e sociais da parada obrigatória de boa parte do setor produtivo e garantir a subsistência de milhões de famílias mais pobres, o governo brasileiro implementou uma medida excepcional de proteção social, enquanto a crise prevalecer. Denominado como Auxílio Emergencial, o benefício consiste na transferência mensal de uma renda emergencial destinada às populações em situação de vulnerabilidade, entre os mais afetados neste cenário estão os trabalhadores informais e os desempregados.

Nesse sentido, a proposta do artigo é analisar o processo de implementação do benefício durante os meses de março, abril e maio, dando ênfase às desigualdades estruturais de classe, raça e gênero, às quais historicamente a população brasileira está submetida. Como plano de fundo da discussão, há uma conjuntura social de falta de amparo estatal em decorrência da ofensiva neoliberal preponderante na regulação das relações sociais e que se mostra decisiva neste momento histórico, conforme se pontuará ao longo desta análise.

⁴A Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

⁵ Os primeiros casos de pessoas infectadas foram registrados na cidade chinesa de Wuhan e foram divulgados oficialmente pelo governo chinês no final de dezembro de 2019. Para evitar casos de xenofobia, a Organização Mundial de Saúde (OMS) optou por denominar a doença causada pelo novo coronavírus como Covid-19, derivado de *Corona Virus Disease* (Doença do Coronavírus).

Ao longo do texto, propõe-se um exercício analítico sobre a implementação dessa medida de proteção social com base em dados de institutos de pesquisa com relevância nacional, como o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio), o DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos), o Instituto Locomotiva, entre outros. Dessa maneira, a metodologia utilizada na construção do artigo está calcada na utilização das técnicas de pesquisa quantitativas utilizadas pelos institutos mencionados.

Para o desenvolvimento do corpo teórico do artigo, organizou-se o conteúdo através de uma revisão da literatura sobre os temas proteção social e desigualdade social. Assim, propõem uma análise teórico-reflexiva desenvolvida com base em levantamento bibliográfico, o qual teve como recorte a produção científica da área das ciências sociais e das ciências humanas. Dado o fato de o tema ser muito recente, a pesquisa também incluiu, como fonte de informações, matérias de jornais e revistas, que contribuíram com o diálogo de elementos para o estudo da arte. O presente artigo está estruturado em quatro partes as quais compõem, primeiro, esta introdução, em seguida, o exame sobre a implementação do Auxílio Emergencial, na sequência, a análise sobre a desigualdade social no Brasil com base nos marcadores sociais de classe, raça e gênero e, para encerrar, as considerações finais.

PROTEÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL

Para a análise da implementação do Auxílio Emergencial, faz-se necessário contextualizar a conjuntura que culminou na situação de agravamento da propagação da Covid-19. Por se tratar de um novo tipo de coronavírus, não existem tratamentos nem medicamentos específicos, além disso, vacinas para imunizar a população ainda estão em estágio de testes. Nesse sentido, as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para evitar o contágio da doença envolvem, principalmente, evitar aglomerações humanas, já que o vírus é facilmente transmitido através do contato com fluidos de uma pessoa infectada. Atentando-se às recomendações, o governo, por meio do Ministério da Saúde, tomou as providências legais através da lei nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Assim, o marco legal

estabelece, no Art. 2, como estratégia para barrar a disseminação do vírus, as medidas de isolamento social⁶ e de quarentena⁷ no enfrentamento da emergência de saúde pública.

Para regulamentar as atividades que poderiam funcionar, o governo federal lançou o Decreto Presidencial nº10.282, de 20 de março de 2020; nele, estabeleceu quais serviços públicos e as atividades seriam consideradas essenciais a partir da classificação em categorias. O Decreto estabelece que a lei aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais. São considerados serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ou seja, se não atendido colocam em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Com as medidas de quarentena e isolamento social, milhões de trabalhadores sofreram as consequências, ao lidar com a parada temporária das atividades laborais, e outros 11 milhões ficaram desempregados entre os meses de março e maio, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁸. Esse quadro impeliu o Estado Brasileiro a atuar diretamente no amparo à população mais vulnerável por meio da criação de uma medida de proteção social denominada Auxílio Emergencial. O objetivo do auxílio não é transformar as estruturas da profunda desigualdade social vigente no país, mas sim fornecer condições materiais mínimas de sobrevivência durante a pandemia.

O Auxílio Emergencial é um benefício financeiro de proteção social destinado às pessoas diretamente afetadas pela situação extraordinária provocada pela pandemia do novo coronavírus - COVID-19. Foi sancionado através da lei nº.13.932 pelo presidente da República no dia 02 de abril de 2020. A lei é uma alteração na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre os parâmetros adicionais de caracterização da circunstância de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Sobre o tema da proteção social, Jaccoud (2009, p. 58) o conceitua como “um conjunto de iniciativas públicas ou estatalmente reguladas para a provisão de serviços e benefícios

⁶ Separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus.

⁷ Restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

⁸ “Pandemia fez 1 milhão de brasileiros perderem o emprego em maio, diz IBGE” <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/06/16/pandemia-fez-177-milhoes-de-brasileiros-desistirem-de-procurar-emprego-na-ultima-semana-de-maio-diz-ibge.ghtml>. Acesso em 20 de junho de 2020.

sociais visando enfrentar situações de risco social ou privações sociais”. Além disso, vale mencionar que tais iniciativas protetivas também são utilizadas como uma estratégia essencial de atenuação da pobreza e de outras desigualdades sociais frente aos choques econômicos, sociais e ambientais da vida societal (SOUSA, 2016). É neste último ponto que reside o principal direcionamento das medidas de proteção social, diante de um contexto de transformações societárias e sob a égide da era neoliberal, as quais ocasionam a expansão do desemprego e exacerbação da pobreza. Predominam ações protetivas estatais com caráter de concessão monetária de uma renda mínima. O intuito desta é enfrentar as vulnerabilidades emergentes, como é o caso do Auxílio Emergencial no período da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Aqui cabe pontuar que o presente artigo utiliza o termo proteção social⁹ de maneira reduzida. Tal abordagem redimensiona a proteção social fornecida por mecanismos estatais via política de Assistência Social. Esta atua como garantidora da segurança de renda à população que tem interrompida a atividade produtiva por motivos de força maior e/ou a renda se mostra insuficiente e até mesmo inexistente. A proteção adotada pelo governo diz respeito à transferência de renda não contributiva, este tipo abarca a proteção dos indivíduos independentemente da existência ou não de vínculo aos sistemas previdenciários (SOUSA; WENDT, 2016).

O objetivo do auxílio é fornecer proteção emergencial aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados. Dentro da classificação desses grupos, existe uma série de requisitos que deveriam ser preenchidos: não receber benefício previdenciário ou assistencial, seguro desemprego ou de outro programa que não seja o Bolsa Família. Além disso, a renda per capita não deve ultrapassar o valor de meio salário mínimo¹⁰ por pessoa (R\$ 522,50 reais) ou renda familiar total de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00 reais). De acordo com as informações da Caixa Econômica Federal, o benefício no valor de R\$ 600,00 reais inicialmente foi pago em três prestações mensais para até duas pessoas da mesma família. Há ainda uma especificidade para as famílias em que as mulheres sejam a única responsável pelas despesas da casa, o valor pago mensalmente foi de R\$ 1.200,00 reais.

⁹ Salienta-se que pela organização conceitual/constitucional do sistema de proteção social brasileiro pela política pública de Seguridade Social - que abarca saúde, previdência e assistência social - todas as medidas sanitárias e previdenciárias tomadas em razão ao combate da pandemia do COVID-19 também o integram.

¹⁰ De acordo com a Lei 14.013, o salário mínimo no Brasil em 2020 ficou estabelecido no valor de R\$ 1.045,00 reais.

A respeito do impacto desta distribuição de renda emergencial, o economista Cassiano Trovão aponta um duplo efeito para dois grupos diferentes de beneficiários: na base da pirâmide de distribuição de renda composta por pessoas desocupadas sem renda e beneficiários do Bolsa Família, a renda média vai aumentar; no caso dos trabalhadores informais e microempreendedores individuais, a renda vai diminuir, pois recebem, em média, valores superiores ao oferecido pelo Auxílio Emergencial (TROVÃO, 2020, p. 22). Esse cenário mostra que os dois segmentos sociais serão beneficiados em diferentes proporções, mas com o mesmo propósito, de garantia de uma proteção social mínima durante os meses críticos da pandemia.

É mister salientar que os critérios de elegibilidade para os beneficiários foram ampliados com o tempo para atender a um número maior de pessoas. A princípio, o benefício seria destinado apenas para trabalhadores autônomos de menor renda, nesse sentido, a equipe econômica do governo calculou que a medida atingiria cerca de 10 a 15 milhões de brasileiros. Em decorrência das mudanças nos critérios, ao final do mês de maio, o Ministério da Cidadania e a DATAPREV homologaram 112,5 milhões de requerimentos; destes, 59 milhões de brasileiros foram aprovados para receber o benefício. Contudo, outros grupos tornaram-se mais expostos às consequências econômicas da pandemia em decorrência do crescimento do desemprego e, posteriormente, também foram incluídas como beneficiárias do Auxílio Emergencial as mães solo menores de 18 anos¹¹.

De acordo com o IBGE, apenas no mês de maio de 2020, 1 milhão de pessoas perderam o emprego¹². O ponto estrutural da sociedade brasileira são as relações de trabalho, sobretudo, o fenômeno do desemprego. Para além da precariedade das relações empregatícias e do mercado de trabalho, a realidade brasileira produz uma perspectiva de insegurança para os trabalhadores. Posto que, de modo histórico o mercado de trabalho no Brasil possui contornos flexíveis com força de trabalho abundante, barata e com alto índices de rotatividade, além disso o desemprego no país também é marcado pelo baixo nível de proteção social (SANTOS, 2012).

¹¹ Alteração proposta pela Lei 13.988, de 14 de maio de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13998.htm#art2. Acesso em 20 de junho de 2020.

¹² “Pandemia fez 1 milhão de brasileiros perderem o emprego em maio, diz IBGE”. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/06/16/pandemia-fez-177-milhoes-de-brasileiros-desistirem-de-procurar-emprego-na-ultima-semana-de-maio-diz-ibge.ghtml> Acesso em 20 de junho de 2020.

Nos últimos anos, a proteção social dispensada aos trabalhadores virou objeto da disputa entre capital e trabalho por meio de contrarreformas no âmbito estatal, como a que ocorreu na Consolidação das Leis de Trabalho - CLT no ano de 2017, que desmantelou direitos trabalhistas assegurados. Dessa forma, as relações de trabalho no Brasil foram construídas sob uma estrutura de exploração por meio de uma natureza de flexibilidade e precariedade. Somada a esses fatores, encontra-se a lógica capitalista de ajustes via desregulamentação estatal do receituário neoliberal, juntas conformam um ambiente para o mercado de trabalho ainda mais precarizado (SANTOS, 201). Cenário que já estava imposto antes mesmo das urgentes demandas decorridas do enfrentamento à pandemia.

Vale destacar que o desemprego e a informalidade já apareciam como uma tendência em ascensão na realidade brasileira. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) constatou no ano de 2019 cerca de 12,6 milhões de desocupados “número aproximadamente 85% maior que o observado em 2014, quando eram 6,8 milhões de pessoas sem trabalho. A informalidade atingiu 41% da população ocupada, o que equivale a mais de 38 milhões de pessoas” (DIEESE, 2020a, p. 2). Tal quadro revela-se alarmante e potencializa os problemas oriundos da crise sanitária, expondo a necessidade de reestruturação das próprias relações trabalhistas, que no sistema capitalista contemporâneo reforçam a desigualdade social e as opressões de classe, raça e gênero. Em especial, pelo crescimento do contingente de trabalhadores em situação de informalidade no mercado de trabalho, a qual está associada à limitação do acesso a algum tipo de proteção social, como a aposentadoria e a garantia de um salário mínimo. Destaca-se que,

Pode-se definir a “informalidade” (ou subemprego, como preferem alguns autores) nas relações de trabalho como um tipo de inserção laboral sem vínculos formais e/ou aqueles que não possuem registros em carteira de trabalho, agregando, nesses termos, os trabalhadores autônomos e outras ocupações cuja renda média auferida não ultrapassa o salário mínimo legal (SANTOS, 2012, p. 148).

O próprio modelo societário conota a naturalização do desemprego, inculcando a necessidade para o fortalecimento e a reestruturação do aparelho produtivo, principalmente, para o aumento da taxa de lucro. Dado que,

[...] as origens do desemprego capitalista são indissociáveis de um sistema econômico que prefere não produzir a produzir sem lucro; prefere recusar o direito ao emprego a uma franja social cada vez maior à falta de lugares propícios à acumulação de capital (IAMAMOTO, 2008, p. 127).

Tanto a situação de desemprego como a de informalidade dos trabalhadores desencadeiam uma série de repercussões na esfera da sociabilidade, como é o caso da pauperização - absoluta e/ou relativa¹³ - da população. Outrossim, a realidade nacional apresenta elevados patamares de desigualdade de renda, dados disponibilizados na Síntese de Indicadores Sociais e Análise das Condições de Vida da população brasileira (IBGE, 2019), revelam que os 10% da população mais rica se apoderaram sozinhos de 43% de toda a renda do país, alcançando o maior nível histórico de concentração desde que a pesquisa começou a ser realizada no ano de 1998.

Diante da iminência da crise sanitária, o governo brasileiro foi forçado a tomar uma série de medidas para que se pudesse atender de forma rápida e eficiente as necessidades da população. No entanto, a implementação do auxílio não ocorreu com a devida celeridade em virtude da crise econômica e a instabilidade política que se estabelece no país. Para instituir o valor do benefício os poderes Executivo e Legislativo travaram alguns embates até finalmente acordarem na renda mensal de R\$600,00 reais.

Em um primeiro anúncio, no dia 18 de março de 2020, o então ministro da economia, Paulo Guedes, havia afirmado em entrevista coletiva, uma série de medidas de estímulo fiscal e monetário para enfrentar os efeitos na atividade econômica. Entre as medidas, uma ajuda mensal de R\$200,00 reais para profissionais autônomos de baixa renda¹⁴. O montante desagradou os deputados da oposição, que o consideraram insuficiente. Uma semana depois, a equipe de Guedes reconsiderou aumentar a quantia para R\$300,00 reais. Por insistência dos deputados, as negociações prosseguiram até ser atingido o valor de R\$500,00 reais. O novo valor ganhou apoio do presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), e agradou o grupo de deputados do chamado “centrão”¹⁵. Entretanto, no dia da votação do projeto, 26 de março, durante as sessões que seguiam o debate, foi costurada uma nova articulação da base aliada do governo. O presidente Jair Bolsonaro anunciou, após ter o aval de seu ministro da economia,

¹³“Pauperização absoluta e relativa configuram duas formas diferenciadas de expressão da pobreza. A primeira (absoluta) remete ao mais extremo grau de privação, em geral associado ao desemprego e à ausência de quaisquer condições de provimento das necessidades sociais básicas. A segunda (relativa) designa o empobrecimento de segmentos assalariados em face da queda no poder de compra de suas remunerações diante de crises ou de políticas de ajuste econômico” (SANTOS, 2012, p. 269).

¹⁴“Governo anuncia R\$ 200 mensais para autônomos de baixa renda”. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/03/18/governo-anuncia-r-200-mensais-para-autonomos-de-baixa-renda.ghtml>. Acesso em 20 de junho de 2020.

¹⁵ O grupo de deputados pertencentes ao “centrão” são conhecidos pelas suas características de se aliar aos diferentes governos independentemente das bandeiras ideológicas, são conhecidos pela volatilidade de seus posicionamentos.

que o valor do benefício poderia ser ampliado para R\$600,00 reais. O texto foi aprovado e seguiu para a votação no Senado Federal, que o aprovou dia 30 de março, e foi sancionado como lei no dia 02 de abril pelo Presidente da República.

Ao demarcar o valor final do benefício, o Executivo nacional venceu a queda de braço travada com o Congresso, contudo, o custo dessa vitória política significou uma controvérsia em relação às medidas que deveriam ser implementadas o mais rápido possível. Além disso, o jogo estabelecido salienta uma desarticulação entre os dois poderes, problema que acompanha o mandato de Jair Bolsonaro, desde que assumiu a presidência em janeiro de 2019. Nesse sentido, enquanto milhões de pessoas aguardavam a aprovação do benefício, o presidente e a equipe de governo concentravam os esforços na tensão política travada com o poder legislativo, desviando a atenção da resolução dos problemas que atingiam os setores mais vulneráveis da sociedade durante o agravamento da pandemia.

Para além da ampla discussão realizada entre os dois poderes sobre o valor do benefício, a postura do Executivo federal, desde início da pandemia, foi marcada pela subestimação das consequências da mesma no Brasil, tanto no que diz respeito à gravidade da doença quanto em relação ao número de vidas que poderiam ser salvas/perdidas. Nessa emergência sanitária, o fator tempo é fundamental na resolução e prevenção dos futuros problemas que o povo poderia vir a ter. E, nesse quesito, o país já acompanhava o desdobramento dramático da pandemia em outros países como Itália e Espanha, que tiveram os sistemas de saúde colapsados. Diante desse cenário, que assolava até mesmo os países desenvolvidos, no Brasil as discussões entre os poderes e os representantes das esferas estadual e federal tiveram reflexos práticos no enfrentamento da pandemia. A discussão sobre o Auxílio Emergencial representa apenas uma dentre outras pautas que poderiam ter sido resolvidas de forma rápida, dado o avanço da pandemia e as consequências que poderiam ter em um país com profundas desigualdades sociais e com problemas na assistência de saúde pública.

Com a definição dos parâmetros de elegibilidade ao benefício e a instituição do valor, o passo seguinte envolveu o cadastramento da população, bem como o acesso desta ao auxílio mensal. O processo de identificação e verificação do critério de renda dos beneficiários é o sistema do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), “principal instrumento do Estado brasileiro voltado para a identificação, a caracterização e a inclusão de família de baixa renda em programas sociais do Governo Federal, dos Estados e Municípios” (MOSTAFA, 2016, p. 41). Segundo o site do Ministério da Cidadania,

atualmente o Cadastro Único reúne informações de 73,4 milhões de cadastrados¹⁶. Desse modo, ressalta-se a importância desse mecanismo, o qual se constitui como um espaço que possibilita o acesso aos programas sociais do governo federal, por conseguinte contribui com a efetivação de direitos e materialização da proteção social em âmbito estatal.

Em virtude do processo de conhecimento da realidade socioeconômica da população brasileira, a partir das informações contidas no CadÚnico, que subsidiam a realização da identificação, mapeamento e elaboração de análises da situação social das famílias inscritas. Tal processo refere-se, principalmente, no que tange às situações de vulnerabilidades e riscos que estão expostas. Com isso, é possível avaliar a adoção de estratégias por parte do Estado, fundamentando assim o planejamento e a elaboração de ações, programas e políticas públicas - preventivas e/ou protetivas - que busquem contemplar o enfrentamento a situações de vulnerabilidade, falta de autonomia social, sustentabilidade de renda, entre outros.

A partir do registro no CadÚnico, as pessoas que requisitaram o auxílio poderiam acompanhar o trâmite da solicitação por meio de um aplicativo em seu *smartphone* ou pelo site da Caixa Econômica Federal. No caso daqueles que não estavam registrados no sistema mencionado, havia a opção de realizar o cadastro diretamente no site da Caixa e realizar a autodeclaração de renda. Cabe salientar que o maior índice de aprovação do benefício é justamente do grupo de pessoas que estão registradas no CadÚnico e no Programa Bolsa Família, 96,5% do total. No tocante às pessoas que não são beneficiárias do Bolsa Família, mas possuem registro no sistema mencionado, o índice de exclusão é de 66,35% do total. Em relação aos indivíduos cadastrados pelo site da Caixa ou pelo aplicativo, menos da metade teve o pedido aprovado¹⁷. Aproximadamente 46 milhões de pessoas ausentes do CadÚnico solicitaram o benefício emergencial (VERDI, 2020, p. 47). Nesse sentido, o grande problema de cobertura do Auxílio Emergencial justamente foi para identificar quem estava fora do CadÚnico, como microempreendedores, camelôs, vendedores ambulantes, ou seja, pessoas que não possuíam qualquer tipo de registro oficial sobre a atividade laboral.

A metodologia de pedido e acompanhamento por meio de plataformas digitais, apesar de facilitar o acesso de algumas pessoas ao trâmite de solicitação do auxílio, tem se mostrado

¹⁶Dado disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico>. Acesso em 25 de junho de 2020.

¹⁷"Auxílio Emergencial: 96,6 milhões de cadastros processados pela Dataprev, 50,5 milhões foram aprovados". Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/05/01/auxilio-emergencial-de-969-milhoes-de-cadastros-processados-pela-dataprev-505-milhoes-foram-aprovados.ghtml>. Acesso em 22 de junho de 2020.

altamente ineficiente devido aos sucessivos erros no sistema¹⁸. Para mais, o método é por si só excludente, haja vista o quantitativo de pessoas que não tem acesso à internet, mas são potenciais beneficiários do auxílio. De acordo com a Pnad Tecnologia da Informação e Comunicação (Pnad Contínua TIC) 2018, divulgada pelo IBGE, uma em cada quatro pessoas no Brasil não tem acesso à internet, ou seja, 46 milhões de pessoas¹⁹. Nesse sentido, pode se perspectivar o quadro de milhões de cidadãos que foram deliberadamente invisibilizados pelo Estado brasileiro, para além das diversas formas de invisibilização dos grupos mais necessitados do amparo estatal, como as pessoas em situação de rua.

Outro grande problema a ser considerado é o fato de o método escolhido pelo governo federal ter provocado justamente o que o decreto sobre quarentena e isolamento social não recomenda²⁰. As pessoas buscaram constantemente as agências da Caixa à procura de informações e geraram longas filas, comportamento que vai de encontro aos protocolos sanitários internacionais emitidos pela OMS. Como bem pontuou a geógrafa Elisa Favaro Verdi,

Ao contrário do que pensa o ministro da Cidadania Onyx Lorenzoni, as filas em agências da Caixa Econômica Federal para sacar o auxílio em dinheiro não são marca “da nossa cultura”, e sim um retrato da incerteza do dia seguinte. A crise atual explicita que a pequena parte de privilegiados é, na verdade, ainda menor do que se imaginava, pois a instabilidade e a insegurança reinam absolutas ameaçando milhões de pessoas com o agravamento da pobreza e o retorno da fome (2020, p. 48).

Após uma série de críticas públicas pelos veículos de comunicação, a Caixa e o governo adotaram algumas medidas para atenuar as condições de espera pelo atendimento nas agências bancárias. No entanto, como o próprio presidente da Caixa, Pedro Guimarães, mencionou em uma entrevista, não é possível acabar com as filas em se tratando de uma operação que envolve o maior pagamento da história do Brasil, que em 20 dias atendeu 50 milhões de pessoas²¹. A implementação de qualquer novo programa social requer um tempo de adaptação e ajustes tanto para os beneficiários quanto para os provedores. Não obstante, o quadro de crise sanitária

¹⁸ "Erros no app do Auxílio Emergencial lotam agências da Caixa; veja como resolver!". Disponível em: <https://fdr.com.br/2020/06/19/erros-no-app-do-auxilio-emergencial-lotam-agencias-da-caixa-veja-como-resolver/>. Acesso em 24 de junho de 2020.

¹⁹ Dados disponíveis em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-04/um-em-cada-quatro-brasileiros-nao-tem-acesso-internet>. Acesso em 20 de junho de 2020.

²⁰ Lei Nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

²¹ "Centralizar auxílio de R\$600,00 na Caixa criou fila e atraso, dizem analistas". Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/05/06/auxilio-emergencial-problemas-pagamento-caixa.htm>. Acesso em 26 de junho de 2020.

que gerou a emergência de acesso aos recursos do benefício para a subsistência de milhões de pessoas, a situação exigia a atuação eficiente e rápida dos órgãos responsáveis. Tal como analisou o economista do Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper), Sérgio Firpo, desde o início da implementação, seria possível agregar o sistema bancário como um todo, pois essa união tem capilaridade para chegar aos mais pobres²².

Esta alternativa foi encaminhada a partir do projeto de Lei nº 3047/20 da parlamentar Rejane Dias (PT-PI), o texto previa o acordo com os bancos para tirar a centralização dos pagamentos do Auxílio Emergencial das agências da Caixa²³. O projeto ainda está em vias de tramitação. Assim, a solução proposta para a questão da exposição das pessoas nas filas implica não apenas o envolvimento do banco do Estado, mas uma colaboração dos bancos privados. Porém, na conjuntura neoliberal, constitui-se como uma ação complicada, uma vez que o processo de saque do benefício não envolve a taxaço ou juros em cima da renda, ou seja, não gera lucro às instituições.

Outra alternativa que se apresenta seria envolver os esforços dos estados e dos municípios na distribuição do pagamento. Entretanto, a opção pela centralização da operação dentro da esfera federal representa uma estratégia do governo Bolsonaro para ganhar apoio exclusivo das classes populares. A prática estabelecida é a mesma adotada pelo governo nas discussões com o Legislativo para estipular o valor final do benefício. Novamente, o saldo positivo para o governo demonstra a despreocupação com os setores mais vulneráveis da sociedade e a preponderância das disputas políticas sobre uma pauta de interesse nacional no momento da pandemia. Além de reafirmar a incapacidade de conciliação do chefe de estado e governo do país.

Do ponto de vista econômico, a medida de expansão da proteção social estabelecida pelo Auxílio Emergencial reafirma o protagonismo das políticas de Estado. Contudo, nos moldes em que o auxílio é posto, apresenta-se insuficiente e recai conforme refere Souza (2006), no “fetichismo da economia”, ilusão de que o crescimento econômico por si só é capaz de resolver os problemas estruturais da desigualdade excludente no Brasil. Explica-se a dificuldade de percepção do cunho social desse benefício, uma vez que os efeitos são reduzidos para a ampliação emergencial e temporária de uma renda básica e, de certa forma, para manutenção do *status quo* desigual da sociedade

²² *Ibidem*.

²³ "Projeto prevê acordo com bancos para descentralizar pagamento de auxílio emergencial". Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/666919-projeto-preve-acordo-com-bancos-para-descentralizar-pagamento-de-auxilio-emergencial/>. Acesso em 26 de junho de 2020.

A conjuntura neoliberal determina e agrava as condições do orçamento destinado às políticas sociais em prol da política econômica, visto que a atual estagnação econômica impõe medidas de ajuste do orçamento público “o que permite apenas a existência de mecanismos compensatórios que não alteram profundamente a estrutura das desigualdades sociais” (BEHRING; BOSCHETTI, 2008, p. 164). Os dados mais recentes sobre os beneficiários do Auxílio Emergencial revelam um panorama conhecido sobre quem precisa mais do recurso e as condições de vida. Nesse sentido, faz-se necessário refletir sobre os marcadores sociais que condicionam uma maior dificuldade para enfrentar situações excepcionais como uma pandemia.

DESIGUALDADES SOCIAIS: ASPECTOS ESTRUTURAIS E CONJUNTURAIS NA PANDEMIA

A crise sanitária acirra contradições sociais que já são pré-existentes nos países periféricos capitalistas, como é o caso do Brasil. O percurso social e geográfico de disseminação da doença pelo território brasileiro evidencia, desde o começo, um recorte social marcado pela inserção do vírus através de pessoas que o contraíram no exterior e usufruíram da melhor assistência médica para enfrentar a pandemia²⁴. Com efeito, tal crise faz emergir desigualdades históricas da formação social brasileira que, em certa medida, ficam latentes em decorrência da falta de visibilidade pública no período que antecede o contexto pandêmico.

Nos moldes propostos, o Auxílio Emergencial constitui-se como uma naturalização das discrepâncias entre classes sociais, raças e gêneros e tende a tornar essa ação estatal paliativa, já que incidem sobre o efeito mais imediato das contradições do capitalismo no Brasil. Conforme Souza (2006), essas intervenções mitigadoras neutralizam substancialmente as possibilidades de intervenção na perspectiva de transformações estruturais.

²⁴ De acordo com dados oficiais do Ministério da Saúde, o primeiro caso de Covid-19 no Brasil foi registrado no dia 26 de fevereiro de 2020, tratava-se de um homem de 61 anos de idade recém-chegado de uma viagem à Itália e que recebeu assistência no Hospital Israelita Albert Einstein, um dos maiores hospitais privados do Brasil. Informação disponível em: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46435-brasil-confirma-primeiro-caso-de-novo-coronavirus> Acesso em 18 de maio de 2020.

O desconhecimento das desigualdades estruturais produzem expressões de desemprego, miséria, racismo, violência doméstica entre outros elementos que atravessam as relações sociais. Posto que, a realidade nacional separa uma classe detentora do capital econômico de toda uma classe que vivencia situações históricas de exclusão social, para qual a venda da força de trabalho é a única forma de inserção assimilada pelas necessidades do modo de produção capitalista. Conformando assim, as determinações históricas que redimensionam a questão social para “mais do que as expressões da pobreza, miséria e exclusão, condensa a banalização do humano” (IAMAMOTO, 2008, p.125).

A estruturação das relações sociais na órbita do capital produz desigualdades que são exacerbadas na sociedade contemporânea, mas também opera transmitindo essencialmente valores individualistas, competitivos e segregadores para reforçar as desigualdades herdadas pela formação socioeconômica do Brasil. De modo que, corrobora para colocar os sujeitos à margem da vulnerabilidade social, de forma naturalizada, descartando a estrutura e a contradições, ocorre a desumanização das relações sociais. No sentido de que,

[...] a questão social expressa a subversão do humano própria da sociedade capitalista contemporânea, que se materializa na naturalização das desigualdades sociais e na submissão das necessidades humanas ao poder das coisas sociais – do capital dinheiro e de seu fetiche. Conduz à indiferença ante os destinos de enormes contingentes de homens e mulheres trabalhadores – resultados de uma pobreza produzida historicamente (e, não, naturalmente produzida) -, universalmente subjugados, abandonados e desprezados, porquanto sobranes para as necessidades médias do capital (IAMAMOTO, 2008, p. 126).

No que tange às discussões sobre o Auxílio Emergencial, essa percepção é evidenciada e reforçada pelas brechas que o sistema de cadastramento possui e possibilitou a solicitação do benefício por pessoas que não atendiam aos critérios de elegibilidade. Uma pesquisa realizada pelo Instituto Locomotiva com 2.006 pessoas de 72 cidades de todo o país, no período de 20 a 25 de maio, mostrou que um terço das famílias das classes A e B solicitou o Auxílio Emergencial nos últimos meses e 69% destes pedidos foram aprovados. Ao todo, 3,89 milhões de famílias mais ricas têm algum integrante recebendo o auxílio²⁵. Essas pessoas burlaram as regras do programa omitindo a renda familiar no momento do cadastramento no

²⁵“Um terço da Classe A e B pediu o auxílio emergencial.” Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/06/03/um-terco-da-classe-a-e-b-pediu-auxilio-emergencial.ghtml> Acesso em 20 de junho de 2020.

site da Caixa. De acordo com o Código Penal brasileiro, tal conduta configura crime de falsidade ideológica, com pena que varia de um a cinco anos de reclusão. Para além da questão criminal, a conduta demonstra a falta de leitura sobre a realidade desigual da sociedade brasileira, reiterando a prática de valores individualistas.

A mesma pesquisa indica que os membros das classes A e B tiveram redução da renda devido às consequências econômicas da crise sanitária. No entanto, diferente da maior parte das classes mais necessitadas da renda emergencial, apenas 2% dos mais abastados relataram falta de dinheiro para comprar alimentos e 20% deixaram de pagar alguma conta. Entre as classes mais pobres, que inclui na análise um recorte de raça, 4 em cada 10 brasileiros negros afirmam ter faltado dinheiro para comprar comida durante a pandemia do novo coronavírus²⁶.

A referida pesquisa mostra que a pandemia de fato atingiu todos os segmentos sociais, mas em diferentes medidas e com consequências bem distintas. No tocante à realidade brasileira, constata-se a permanência do legado das desigualdades herdadas da formação socioeconômica da experiência colonial e do longo período escravagista que coadunam, como elenca Silva (2013, p. 162), para o reforço das marcas históricas “do açoite mandonista/patriarcal reproduzido nos troncos próximos às senzalas, às fábricas flexibilizadas e higienizadas pela pouca presença humana – de trabalho vivo”, as quais estão presentes de forma real na vida da maioria da população.

Segundo a Pnad - Desigualdades Sociais por Cor e Raça no Brasil - realizada em 2018 pelo IBGE, 56,10% da população se declara negra no país²⁷. A mesma fonte revela que as pessoas de cor, raça preta ou parda constituem pouco mais da metade da força de trabalho no país, 54,9%; entretanto, no mundo do trabalho, a população negra detém a maior representação de pessoas desocupadas 64,2% e subocupadas 66,1% em relação à população branca. No que tange à situação de informalidade no trabalho, em 2018, o percentual de pessoas de cor ou raça preta ou parda em ocupações informais chegou a 47,3%, enquanto o de pessoas de cor ou raça branca ficou em 34,6% (IBGE, 2019, p. 2-3). Apesar de ser maioria, a população negra é assolada cotidianamente com a desigualdade racial, característica marcante da sociedade brasileira, sobretudo pelo racismo estrutural se atualizar com o descaso e a violência do Estado.

²⁶ "As faces do racismo". Disponível em: <https://www.slideshare.net/ILocomotiva/as-faces-do-racismo> Acesso em 23 de junho de 2020.

²⁷ Dos cerca de 209 milhões de habitantes do Brasil, 19,2 milhões se declaram como negros e 89,7 milhões se declaram como pardos. O IBGE conceitua a população negra como a soma da população que se declara negra com a que se declara parda, com vistas de garantir a representatividade em todos os indicadores divulgados (IBGE, 2019).

Segundo o Atlas da Violência (2019), a população negra é a principal vítima de homicídios no país, “verificamos a continuidade do processo de aprofundamento da desigualdade racial nos indicadores de violência letal no Brasil, já apontado em outras edições” (IPEA, 2019, p. 49). No período de uma década – 2007 a 2017 – o potencial de mortes de pessoas negras supera o de pessoas não-negras. A taxa de homicídios de negros cresceu 33,1% no período, enquanto a de brancos aumentou 3,3%, isto é, a população negra é a que mais morre e de forma mais violenta, como também aponta as taxas do referido atlas.

Ainda em relação ao extermínio das vidas negras, de acordo com os dados do Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, que analisou 8.963 pacientes negros internados, 54,8% morreram nos hospitais. Entre os 9.988 brancos, a taxa de letalidade foi de 37,9%²⁸. De acordo com o Ministério da Saúde, até o dia 24 de junho, o índice de mortalidade da população negra representa 61% do total de casos de morte por Covid-19 no país²⁹. Por trás desses dados, estão o histórico de baixa qualidade de vida e acesso precário ao sistema de saúde por parte da população negra, o que explica a presença de doenças pré-existentes, vetor de aumento da letalidade da Covid-19.

Somada à questão das situações de violência, o fator pobreza assola uma parte significativa da população negra que, nesse momento de crise sanitária, tornou-se ainda mais vulnerável. Fica evidente que os impactos econômicos foram mais negativos para a população historicamente mais desamparada e isso reafirma as desigualdades reproduzidas pelo racismo estrutural, como já mencionado.

Logo, todas as informações supracitadas evidenciam um processo de (des)proteção social desse segmento com lacunas de políticas públicas de segurança e garantia de direitos humanos. Essa condição reflete o assentimento do Estado brasileiro com a violência letal contra a população negra. De acordo com Almeida (2018), o racismo estrutural está imbricado nas entranhas da organização das relações sociais – econômicas, políticas, culturais – assim, o fenômeno oferece sentido para as relações desiguais e violentas que moldam a vida social contemporânea, mais do que somente preconceito e discriminação, ele é a lógica da indiferença em relação a um grupo estigmatizado.

²⁸ Disponível em: <https://sites.google.com/view/nois-pucrio/publica%C3%A7%C3%B5es?authuser=0> Acesso em 24 de junho.

²⁹ “Covid-19 agrava desigualdades entre brancos e negros brasileiros”. Disponível em: https://exame.com/economia/covid-19-agrava-desigualdades-entre-brancos-e-negros-brasileiros/?utm_source. Acesso em 28 de junho de 2020.

Em decorrência das contradições históricas e culturais, outro recorte que deve ser considerado nesta análise é o de gênero. Dentro dos critérios de elegibilidade, o governo reconheceu a dificuldade enfrentada pelas mulheres chefes de família e/ou mães solo e forneceu o benefício com o dobro do valor, isto é R\$ 1.200,00 reais. Tal fato deve-se à sobrecarga imposta às mulheres abandonadas pelos parceiros, situação que é acentuada no momento em que o país vive uma das maiores crises sanitárias da história. A desigualdade de gênero implica não apenas os cuidados não remunerados com os filhos e/ou parentes, mas também o acúmulo das atividades domésticas.

Além do acréscimo das obrigações mencionadas acima, o desemprego é outro fator que impactou mais negativamente as mulheres nesse período. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PnadC), sete milhões de mulheres abandonaram o mercado de trabalho na última quinzena de março, quando começou a quarentena³⁰. Esse retrato deve-se ao tipo de trabalho exercido, à precariedade que estão expostas e aos postos ocupados na esfera produtiva. Nesse sentido, reafirma-se a tradicional divisão sexual do trabalho, que faz com que as mulheres desempenhem tarefas voltados ao cuidado, prestação de serviço doméstico, comércio e estética, enfim, áreas bastante afetadas economicamente pelas medidas de isolamento social e quarentena. Para exemplificar a gravidade do novo coronavírus para essas mulheres, uma das primeiras vítimas fatais da Covid-19 na cidade do Rio de Janeiro foi uma empregada doméstica negra de 63 anos, que contraiu o vírus da patroa que havia acabado de retornar da Itália³¹, epicentro da pandemia no mês de março.

É necessário pontuar que as mulheres mais pobres, moradoras de regiões periféricas e/ou mais afastadas, que convivem em cômodos pequenos são as que mais podem sofrer com o confinamento. Creches e escolas estão fechadas e essas mulheres não têm onde ou com quem deixar os filhos; dessa forma, receber o auxílio é a única alternativa financeira para pagar as contas e garantir a alimentação de sua família. Conforme explica a socióloga marxista Heleieth Saffioti,

Não se pode generalizar, para todas as mulheres, a mesma forma de opressão a que estão submetidas. É inegável que todas as mulheres sofrem discriminação e opressão de gênero. Essas opressões, no entanto, são vivenciadas de forma diferenciada de acordo com as condições materiais de cada uma” (1992, p. 191).

³⁰“Pandemia faz sete milhões de mulheres deixarem o mercado de trabalho”. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/celina/pandemia-faz-sete-milhoes-de-mulheres-deixarem-mercado-de-trabalho-24489196>. Acesso em 24 de junho de 2020.

³¹ “Governo do RJ confirma primeira morte por coronavírus”. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/03/19/rj-confirma-a-primeira-morte-por-coronavirus.ghtml>. Acesso em 25 de junho de 2020.

A par disso, a questão da classe social, a questão racial surge como um potencial critério de distinção quanto às dificuldades enfrentadas durante a pandemia. Se o contexto pandêmico afeta, em geral, as mulheres, o marcador da raça emerge como um amplificador das desigualdades pensando na diferença das realidades enfrentadas por mulheres negras e não negras. Tal conclusão está ancorada na Síntese dos Indicadores Sociais do IBGE (2018) cujo apontamento revelou que a maioria das mães solo no país são negras (61%). Além disso, 63% dos lares chefiados por mulheres negras estão abaixo da linha da pobreza³².

Aprofundando a discussão proposta, a situação da pobreza evidencia a disparidade nas condições de enfrentamento à pandemia. É o caso das condições materiais no que se referem às questões de ausência de saneamento básico e/ou água encanada de uma significativa parcela da população,

A quantidade de domicílios com acesso à rede geral de esgotamento sanitário ou com fossa ligada à rede atingiu 68,3% em 2019. Ou seja, quase um terço dos lares brasileiros não tinha saneamento adequado. Na região Norte, apenas 27,4% dos domicílios têm esgoto funcionando satisfatoriamente. No Nordeste, menos da metade da população tem acesso à rede: 47,2%. Lavar as mãos regularmente com sabão e água é crucial para a prevenção da contaminação. Os dados do IBGE mostram que, dos 72,4 milhões de domicílios, 97,6% possuíam água canalizada e 88,2% tinham acesso à rede geral de abastecimento de água. Em 85,5% dos lares, a rede geral de distribuição de água era a principal fonte de abastecimento. No Norte, o índice cai consideravelmente para 58,8%. Quanto à distribuição de água por período, 88,5% dos domicílios no Brasil recebiam água diariamente, índice reduzido para 69% no Nordeste (DIEESE, 2020b, p. 6).

Essas condições corroboram para o vírus se propagar com facilidade e causar consequências de grande proporção, uma vez que uma considerável parcela da população não tem sequer condições mínimas de seguir as recomendações estabelecidas pela OMS. Ainda diante desse quadro, a questão de gênero e raça também se sobrepõe. No caso das mulheres negras, 42% não dispõem de saneamento básico em comparação aos 28% das mulheres brancas³³.

Com efeito, a transferência de renda do Auxílio Emergencial não é suficiente para contemplar ações de proteção que historicamente não se encontram instaladas para os mais vulneráveis. Apesar de representar uma medida de proteção social em um momento excepcional como o vivenciado no ano de 2020, o modelo de implementação do benefício previsto pelo governo federal, como já mencionado, não atende aos requisitos mínimos dos protocolos

³² “Um retrato das mães solo na pandemia.” Disponível em: <http://www.generonumero.media/retrato-das-maes-solo-na-pandemia/>. Acesso em 24 de junho de 2020.

³³ *Ibidem* nota 22.

sanitários internacionais. Tal é o caso da formação de longas filas dos beneficiários em busca de informações ou para sacar o benefício. Dessa maneira, mesmo que as pessoas que mais necessitam desse auxílio estejam em busca do mínimo para garantir a subsistência durante o período que durar a pandemia, ainda estão reforçando a condição de risco de contágios já materializada pelo problema estrutural da falta de saneamento básico.

O retrato do Brasil pré-pandemia já apontava para um quadro preocupante do crescimento da pobreza, principalmente no que diz respeito à extrema pobreza no país, que vem crescendo consideravelmente desde o ano de 2015, atingindo em 2018 o montante de 13,5 milhões de pessoas, as quais sobrevivem com a quantia de R\$145,00 reais por mês, conforme registra a pesquisa citada (IBGE, 2019). Esse contingente é superior à população total de países como Bolívia, Bélgica, Cuba, Grécia e Portugal.

Nessa perspectiva, torna-se importante destacar que a situação de pobreza coloca os indivíduos em um lugar social definido pela exclusão e subalternidade, que fica mais em evidência nos momentos de crise. Por isso, entende-se a pobreza conforme a perspectiva de Yazbek (2006), como um fenômeno multidimensional e uma categoria política, pois vai além da renda financeira da população, é um produto das contradições das relações sociais firmadas na sociedade capitalista por natureza excludente, de modo que intensifica o embrutecimento humano (YAZBEK, 2006). O atual momento exige medidas protetivas que apontem para superação da pandemia e os efeitos devastadores, que não recaiam somente em políticas estatais compensatórias, pois não rompem com o ciclo de desigualdades e pobreza.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contextualidade pandêmica expõe abertamente os resultados da incessante necessidade de reprodução do capital no decurso da prolongada crise, em que novas estratégias foram sendo produzidas e entrelaçadas nas relações sociais. Perpassa o metabolismo de atuação do Estado, a reestruturação produtiva e os valores compreendidos no conjunto da sociedade. Resultados nocivos de anos de um longo período de privatizações e sucateamento das políticas públicas de proteção social sob a égide da ofensiva neoliberal, os quais se materializam por meio de Propostas de Emendas Constitucionais – PECs e de contrarreformas no âmbito estatal, em que ocorrem processos de regressão dos direitos sociais.

Apesar de caótico, o momento pode e deve ser oportuno para a construção de políticas que, primeiramente, mantenham a vida da população, mas principalmente contribuam efetivamente para a melhora das condições de vida, trabalho e renda no horizonte da construção

de uma sociedade mais igualitária. Visto que, os momentos paradoxos de crise revelam limites e possibilidades que propiciam respostas coletivas no liame das relações entre Estado e a sociedade civil. É por isso, que se deve olhar para o que ocorre no Brasil em meio à sua maior crise sanitária e analisar as importantes implicações para o trato das desigualdades e para vida cotidiana da população.

Diante de todo o exposto, torna-se possível perceber que a crise do novo coronavírus é transversal ao modo de produção capitalista, expressa a letalidade da própria doença concomitante com o desvelamento da dimensão da desigualdade estrutural de determinados segmentos que possuem poucas condições objetivas de enfrentar uma pandemia, tais como: o desemprego, a informalidade, falta de saneamento básico, falta de acesso digital, entre outras. Explicitando, que a condição e o modo de vida da população possuem influência decisiva na sobrevivência a essa crise, que além de sanitária é social.

A medida emergencial de proteção social estabelecida pelo Estado Brasileiro, por meio da implantação do Auxílio Emergencial, atende as demandas mais imediatas da população que aparecem ao contexto mais amplo da sociedade em decorrência da pandemia, as quais materializam a contradição de classes que gera demandas permanentes na vida de parte da população brasileira e se expressam nas desigualdades de classe, raça e gênero. Portanto, conforme a análise do artigo, foi possível constatar que, na crise sanitária, atualizam-se traços da desigualdade social enraizada na formação social brasileira, fruto da natureza das relações sociais gerais do Brasil no capitalismo, chagas históricas que possuem como legado a banalização do sofrimento humano.

A pandemia do novo coronavírus deixa nítida a falácia da gestão estatal neoliberal, ao expor a necessidade da intervenção do Estado brasileiro na regulação das ações econômicas e sociais para proteger a sociedade. Entretanto, tais medidas protetivas devem ser pensadas na integralidade do conjunto das políticas de seguridade social - políticas sociais sanitárias, de geração emprego, de renda mínima permanente – posto que, ao fim da concessão do Auxílio Emergencial, continuarão as desigualdades no interior do país.

REFERÊNCIAS

BRASIL (2020a). Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm> Acesso em 31 de maio de 2020.

BRASIL (2020a). Lei ° 13.982, de 2 de abril de 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.982-de-2-de-abril-de-2020-250915958>> Acesso em 31 de maio de 2020.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte/MG: Letramento, 2018.

BEHRING, Elaine Rosetti; BOSCHETTI, Ivanete. *Política Social: fundamentos e história*. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

DIEESE, Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos. *Boletim de Conjuntura*. N. 21, Mar./2020a. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/boletimdeconjuntura/2020/boletimConjuntura021.html>>. Acesso em: 10 jun. de 2020.

DIEESE, Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos. *Boletim de Conjuntura*. N. 22, Mar./2020b. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/boletimdeconjuntura/2020/boletimConjuntura022.pdf>>. Acesso em: 10 jun. de 2020.

IAMAMOTO, Marilda Villela. *Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. In. *Estudos e Pesquisas - Informação Demográfica e Socioeconômica*. n.41. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf>. Acesso em 10 jun. de 2020.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2019. In. *Estudos e Pesquisas - Informação Demográfica e Socioeconômica*. n.40. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>>. Acesso em: 10 jun. de 2020.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; FBSP. *Atlas da violência 2019*. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>>. Acesso em: 15 jun. de 2020.

JACCOUD, Luciana. Proteção social no Brasil: debates e desafios. In: Brasil, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Concepção e gestão da Proteção social não contributiva no Brasil*. Brasília: UNESCO; MDS, 2009.

MOSTAFA, Joana. Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. In: *Dicionário crítico: política de assistência social no Brasil* / Rosa M. C. Fernandes, Aline Hellmann, organizadoras. – Porto Alegre : Ed. UFRGS, 2016, p. 41-43.

SAFFIOTI, H.I. B. Rearticulando gênero e classe social. In: OLVEIRA, A.; BRUSCINI, C. (Org.). *Uma questão de gênero*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992. p. 183-215.

SANTOS, Josiane Soares. *“Questão Social”*: particularidades no Brasil. São Paulo: Cortez, 2012.

SILVA, José Fernando da. *Serviço Social: resistência e emancipação?* São Paulo: Cortez, 2013.

SOUSA, Rômulo Paes; WENDT, Mirka. Transferências de Rendas. In: *Dicionário crítico: política de assistência social no Brasil* / Rosa M. C. Fernandes, Aline Hellmann, organizadoras. – Porto Alegre : Ed. UFRGS, 2016, p. 287-292.

SOUZA, Jessé. A Gramática Social da Desigualdade Brasileira. In. SOUZA, Jessé (Org.). *A invisibilidade da desigualdade brasileira*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006, p. 23-54.

TROVÃO. Cassiano José Bezerra Marques. A Pandemia da Covid-19 e a Desigualdade de Renda no Brasil: Um Olhar Macrorregional para a Proteção Social e os Auxílios Emergenciais". *Texto para Discussão. UFRN. DEPEC*, Natal, n. 004, mai., 2020.

VERDI. Elisa Favaro. Quem precisa da Proteção Social?. In: *Covid-19 e a crise urbana* [recurso eletrônico]/Coordenação: Ana Fani Alessandrini Carlos. São Paulo: FFLCH/USP, 2020, p. 42-49.

YAZBEK, Maria Carmelita. *Classes subalternas e assistência social*. 5. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2006.